

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 441/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO “INSTITUTO GRATIDÃO”,
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 441/2023

Concede o Título de Utilidade Pública ao “INSTITUTO GRATIDÃO”, com sede no Município de Piraquara.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao “INSTITUTO GRATIDÃO”, com sede no Município de Piraquara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Gratição é uma comunidade terapêutica, sem fins lucrativos e de direitos privados, que busca promover a garantia dos direitos de forma contínua, permanente e planejada. Prestando serviços e implementando programas e/ou projetos voltados principalmente para a defesa e efetivação de direitos socioassistenciais. As atividades são voltadas a assistência psicossocial, saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, dependência química e grupos similar.

A instituição visa acolher e apoiar, homens com a faixa etária de 18 a 59 anos, que se encontram em situação de rua, e com vulnerabilidade social, que buscam de acolhimento provisório e estão desabrigados por abandono, migração e ausência de residência, decorrentes ao uso de substâncias químicas e que trazem riscos a si e a sociedade. Buscamos promover acolhimento institucional, e social em caráter voluntário, a este público alvo, que estão com seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral, no qual, o serviço é garantir assistência social nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento, recuperação e reinserção social aos usuários de drogas lícitas e não lícitas.

São desenvolvidas oficinas e palestras voltadas à conscientização dos riscos que a droga traz ao organismo e ao coletivo junto à sociedade. Também são oferecidas condições para a independência e autocuidado do indivíduo, oferta-se acesso à rede de qualificação e requalificação profissional, favorecendo o apoio para que o indivíduo retorne ao vínculo social com qualificação sendo capaz de prover seu próprio sustento.

A entidade preza pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Desta feita, diante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **441** e o código CRC **1C6A8F4E8C6F6DB**

**INSTITUTO GRATIDÃO - CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO
DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA CONFORME LEI Nº 17.826/2013**

- 1- Estatuto registrado e legível comprovando a personalidade jurídica há mais de um ano (art. 1º, II) - (exceto para APACs, cujo registro pode ser inferior a um ano conforme art. 1º § 2º); **OK**
- 2- Certidão de regularidade da Receita Federal (art. 2º, I); **OK**
- 3- Certidão liberatória do Tribunal de Contas (art. 2º, I); **OK**
- 4- Declaração do autor do projeto de lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade (art. 2º, III); **OK**
- 5- Declaração original do presidente da entidade de que não recebeu verbas públicas ou, se as recebeu, especificando o valor, a origem e a destinação da mesma (art. 2º, II); **OK**
- 6- Declaração do presidente, original e com firma reconhecida, de que os cargos de diretoria não são remunerados e de que a instituição presta serviço de relevante interesse público à coletividade (art. 2º, VI); **OK**
- 7- Ata da última assembleia geral de eleição e ata da posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita (art. 2º, V); **OK**
- 8- Comprovação de inscrição no Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social, em caso de entidade com atuação nesta área (art. 3º, caput); **(Segue o Certificado da SENAPRED - pela Política Sobre Drogas) - OK**
- 9- Título de Utilidade Pública Municipal ou a certidão de vigência da Lei Municipal, quando não se tratar de entidade de assistência social (art. 3º, parágrafo único); **OK**
- 10- Relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade (exceto para APACs que podem apresentar relatórios de atividades a partir de seu início quando inferior a 12 meses). **OK**

* Para escolas e hospitais privados, além da documentação citada é necessário apresentar certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS). Nesse caso, quando se tratar de pedido inicial, deve ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União do deferimento do pedido pelo Ministério responsável. Já quando se tratar de pedido de renovação, o protocolo do pedido.

** A cada 5 anos, contados a partir da publicação da lei, as entidades deverão solicitar à Assembleia Legislativa a manutenção do Título de Utilidade Pública, atendendo os requisitos contidos no art. 7º da referida Lei.

- Não são passíveis de qualificação como entidade de utilidade pública:
 - a) sociedades comerciais;
 - b) sindicatos, associação de classe ou de representação de categoria profissional e organizações estudantis;

- c) instituições religiosas voltadas exclusivamente para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- d) organizações partidárias ou fundações a elas vinculadas;
- e) instituições hospitalares privada não gratuita ou suas mantenedoras e escolas privadas dedicadas a ensino formal não gratuito e suas mantenedoras, caso não tenham certificado de benemerência;
- f) fundações públicas;
- g) fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público;
- h) entidades que dirijam suas atividades exclusivamente a seus associados.
- i) organizações partidárias ou fundações a elas vinculadas;

REQUISITOS QUE DEVEM CONSTAR DO ESTATUTO

- SEGUNDO O CÓDIGO CIVIL – ASSOCIAÇÕES (ARTS. 53 A 61)
 - a) nome, fins e sede da associação;
 - b) requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados;
 - c) direitos e deveres dos associados;
 - d) exclusão associado por justa causa, com direito a ampla defesa e recurso;
 - e) fontes de recursos para manutenção;
 - f) modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;
 - g) condições para alterar estatuto e dissolver associação;
 - h) forma de gestão administrativa e de aprovação das contas;
 - i) assembleia geral específica para destituir administradores e alterar estatuto;
 - j) quórum e critério para eleição de administradores.
- SEGUNDO A LEI 17.826 / 2013:
 - a) pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação, sede, foro e com ato constitutivo registrado no Estado (art. 1º, I);
 - b) ter personalidade jurídica há mais de um ano (art. 1º, II) - (data de registro do Estatuto no cartório - exceto APACs);
 - c) fim assistencial, educacional, cultural, filantrópico, de saúde, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, com comprovado interesse público e serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto (art. 1º, III);
 - d) não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores (art. 1º, IV);
 - e) patrimônio e excedentes aplicados na consecução do objeto social (art. 1º, IV);
 - f) patrimônio destinado a entidade congênere ou ao Estado em caso de dissolução (art. 1º, VI);
 - g) as entidades deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional (art. 1º, parágrafo único).

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO CONSOLIDADO

CNPJ/MF 13.959.203/0001-51



Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO GRATIDÃO, constituído em 05 de maio de 2011 inscrito no CNPJ sob nº 13.959.203/0001-51, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), Associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, de assistência social, de assistência e promoção à saúde, com duração por tempo indeterminado, com autonomia trabalhista e financeira, com sede matriz e foro no município de Piraquara, Estado do Paraná a Estrada Nova Tirol, nº 2490, Capoeira dos Dinos, CEP 83.306-230 e sede filial no município de Curitiba, Estado do Paraná à Rua Itupava, nº 1314, Bairro Alto da Rua XV – CEP 80045-330 – Curitiba – PR.

§ 1º - com número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, nos expressos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, o INSTITUTO GRATIDÃO poderá atuar nos campos de ação: Social, Esportiva, Cultural, Ação Social, Assistência Social, Promoção à Saúde e Beneficência.

§ 2º - o INSTITUTO GRATIDÃO é uma organização de defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

1. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
2. Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
3. Reivindicação da construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 3º - promoverá a assistência social, o que inclui, de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, e demais normas pertinentes, inclusive a lei 12.101/09, dentre elas a promoção gratuita de assistência à saúde e a integração ao mercado de trabalho.

§ 4º - Para alcançar seus objetivos e suas finalidades, o INSTITUTO GRATIDÃO, com base na colaboração recíproca de seus Associados, por força do presente instrumento, PERMANECERÁ em seu CNPJ com as seguintes atividades e CNAES abaixo listados:

CNAE (CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL):

87.20-4-99 – Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

Art. 2º - O INSTITUTO GRATIDÃO, como Comunidade Terapêutica Acolhedora tem por finalidade de seus objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social:

1. Promover o acolhimento institucional e social de adultos do sexo masculino, desabrigados, na faixa etária entre 18 a 59 anos, em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento, apresentando ou não

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO CONSOLIDADO

CNPJ/MF 13.959.203/0001-51



- dependência de substâncias psicoativas, em situação de vulnerabilidade ou risco social, ou que tenham sido submetidos a tratamentos em comunidades terapêuticas e grupos similares;
2. Realizar acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica, considerando o acolhimento de pessoas em caráter voluntário;
 3. Garantir a articulação para acolhidos com problemas associados ao uso ou abuso ou dependência de substâncias psicoativas a promoção e a reinserção social junto ao Sistema único de saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência social – SUAS e das demais políticas públicas;
 4. Prestar atendimento aos usuários atuando na defesa e garantia de direitos socioassistenciais em especial para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
 5. Desenvolver serviço de Acolhimento Institucional ao Público adulto masculino, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral, respeitando o direito de condições de acesso aos serviços públicos;
 6. Oferecer serviço de acolhimento provisório de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo de forma em separado;
 7. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e autonomia da população em estado de vulnerabilidade social;
 8. Promover ações para reinserção familiar e/ou comunitária;
 9. Representar judicial e extrajudicialmente o Público Alvo acolhido no INSTITUTO GRATIDÃO perante o Poder Judiciário, Administração Pública e Particular em ações, programas e projetos relativos a seus direitos difusos e coletivos;
 10. Realizar serviço sócioassistencial;
 11. Realizar Atendimento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica e/ou proteção social especial, de média e alta complexidade e dos direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços sócioassistenciais e demais disposições legais;
 12. Prestar Assessoramento: Aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
 13. Prestar Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamentos das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
 14. Administrar Albergues Assistenciais;
 15. Administrar Casa de Apoio;
 16. Administrar Casa de Abrigo ou Acolhimento Institucional;
 17. Administrar Casa de Idosos, desde que atendidas a legislação regida pelo Estatuto do Idoso;
 18. Executar ações de promoção da saúde voltadas para pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica;
 19. Promover de forma extrajudicial e gratuitamente a defesa dos direitos à saúde;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

2

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO

CONSOLIDADO

CNPJ/MF 13.959.203/0001-51

4º RTD/MOPJ/CTBA

703920

PROTÓCOLO

20. Promover assistência social, a beneficência e a ação social nos termos de seu estatuto;
21. Promover o voluntariado;
22. Promover a educação ambiental e todo aprimoramento humano que seja necessário para a defesa do patrimônio natural e melhoria da qualidade de vida;
23. Criar e manter uma comunidade terapêutica para a reintegração de pessoas que possuem dependência química de álcool, tabaco e drogas, no que se refere aos aspectos sociais, de saúde, de educação, de profissionalização, recuperação assim como sua condução para o adequado convívio familiar e social;
24. Promover a reintegração de usuários de tabaco, álcool e drogas, assim como pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, incluindo o oferecimento de alimentação, promoção de doações de roupas e agasalhos, realização de bazares e outras atividades congêneres;
25. Promover as atividades itinerantes, voltadas à promoção de direitos sociais e prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas como o álcool e outras drogas;
26. Nos mesmos termos, também criar e gerir espaço para o serviço de Acolhimento Institucional ou Hospedagem em diferentes tipos de equipamentos como albergue, casa de passagem ou abrigo institucional, destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua ou desabrigo, migrante, podendo ser usuário de substâncias psicoativas ou não, a fim de garantir proteção integral, garantindo privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
27. Executar projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
28. Prestar serviços de utilidade pública e auxílio às comunidades dentro de campanhas educativas sobre saúde, moradia, geração de trabalho e renda, educação popular, profissionalizante, cultura e direitos civis, etc.;
29. Desenvolver, manter, pesquisar e administrar ações que visem a reciclagem de materiais nas quais se incluem, dentre outras, as atividades de coleta, transporte, separação, tratamento, acondicionamento, armazenamento, compra, venda e industrialização desses materiais;
30. Promover ações socioculturais, educacionais e beneficentes, destinadas ao público urbano e rural nas suas dimensões física, intelectual, técnica, econômica, social e espiritual, promovendo a inclusão social e a cidadania;
31. Promover e/ou apoiar eventos, publicações e demais atividades inerentes à consecução de seus objetivos institucionais e, bem assim, aquelas atividades que forem aprovadas pela Diretoria Estatutária;
32. Desenvolver e/ou apoiar programas, treinamento, o aperfeiçoamento, a especialização, a titulação e a capacitação dos recursos humanos da instituição através de convênios e parcerias interinstitucionais e/ou à distância, diretamente ou mediante acordos firmados com instituições nacionais ou estrangeiras;
33. Promover a geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico;
34. Associar-se, estabelecer parcerias, intercâmbio, celebrar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

3

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO CONSOLIDADO

CNPJ/MF 13.959.203/0001-51



35. Patrocinar exposições, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos, CDs, DVDs, Pen Drive ou qualquer outro tipo de mídia e tecnologia que versem sobre finalidades do próprio INSTITUTO GRATIDÃO;
36. Divulgar as ações da entidade através de camisetas, bonés, canetas, chaveiros, canecas e outros materiais personalizados, cujos produtos serão vendidos e os recursos obtidos aplicados na manutenção dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade;
37. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
38. Promover assistência social nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento, recuperação e reinserção de dependentes químicos;
39. Promover e executar atividades socioeducativas através de oficinas de música, informática, teatro, dança, arte com grafite entre outras que visem a promoção do ser humano e sua cidadania;
40. Promover oficinas e workshops que visem a capacitação e treinamento de voluntários, assim como os demais interessados, revertendo todo o lucro obtido nas finalidades do INSTITUTO GRATIDÃO;
41. Promover oficinas e palestras voltadas à conscientização sobre os riscos, perigos e harmonia no trânsito;
42. Desenvolver condições para a independência e autocuidado promovendo acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas a inclusão produtiva, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para o indivíduo em vulnerabilidade social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO GRATIDÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O INSTITUTO GRATIDÃO se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação voluntária de recursos físicos, humanos e financeiros, sejam estes privados ou públicos.

Art. 4º - O INSTITUTO GRATIDÃO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas descritas no seu Regimento Interno e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO GRATIDÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - O INSTITUTO GRATIDÃO é constituído por número ilimitado de membros associados;

Art. 7º - São considerados membros associados do INSTITUTO GRATIDÃO, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da diretoria, da forma que segue:

1. Que solicitarem por escrito, com a respectiva assinatura, seu ingresso no INSTITUTO GRATIDÃO;
2. Que forem indicados pela diretoria e aprovados em Assembleia.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

4 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 13.959.203/0001-51**

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

1. votar e ser votado para cargos eletivos;
2. tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, regularmente;
3. ter livre acesso às dependências da Instituição;
4. contribuir com ofertas e doações para manutenção da entidade;
5. participar das atividades da entidade.



§ 1º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

§ 2º As atuações voluntárias junto ao INSTITUTO GRATIDÃO, só poderão ser realizadas se firmadas em "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 9º - São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as decisões da Diretoria e Assembléia Geral;
3. Comparecer às assembleias gerais quando convocados e, ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE MEMBROS**

Art. 10º - Perderá a condição de membro do INSTITUTO GRATIDÃO aquele que for desligado nas seguintes hipóteses:

1. Solicitar desligamento;
2. For excluído por justa causa.

Art. 11 - A justa causa, para fim de exclusão de membro, será caracterizada na hipótese do membro:

1. Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pelo INSTITUTO GRATIDÃO, constantes no Regimento Interno;
2. Ausentar-se das reuniões e atividades da entidade por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, sem motivos justificados;
3. Violar o Estatuto Social;

§ 1º A exclusão ou demissão do associado só é admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

§ 3º O pedido de demissão será feito por escrito à Diretoria do INSTITUTO GRATIDÃO.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

5

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 13.959.203/0001-51**

Art. 12 - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro do INSTITUTO GRATIDÃO.

Parágrafo Único - O INSTITUTO GRATIDÃO não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da Instituição.

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais da Instituição.

**CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**



Art. 14 - O INSTITUTO GRATIDÃO será administrado por:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA**

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

1. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. decidir sobre reformas do Estatuto;
3. decidir sobre a extinção da Instituição;
4. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. aprovar e alterar o Regimento Interno;
6. eleger ou destituir os administradores e membros associados;
7. apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos 2, 3, 5 e 6 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos 1 e 4 é exigido o voto concorde de maioria simples (50% + 1) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

6º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 13.959.203/0001-51**

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes,

§ 3º Exceto os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, qualquer assembleia instalar-se-á com o quórum de 1/3 (um terço) dos membros do INSTITUTO GRATIDÃO, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta.

Art. 17 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

1. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
2. apreciar o relatório anual da Diretoria;
3. discutir e homologar as contas e o balanço geral da Tesouraria;
4. para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.



Art. 18 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada

1. pela Diretoria
2. pelo Conselho Fiscal
3. por requerimento de 50% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição por circulares, correspondência eletrônica (e-mails) ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 - A Diretoria será constituída por:

1. Presidente;
2. Secretário;
3. Diretor Financeiro.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 2º - O mandato da Diretoria será por um período determinado de 05 (cinco) com possibilidade de sua reeleição, consecutiva, total ou parcial de membros, caso não haja chapa concorrente, observando-se os princípios constitucionais.

Art. 22 - Compete a Diretoria:

1. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
2. executar a programação anual de atividades da Instituição;
3. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual do exercício anterior;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

7
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 13.959.203/0001-51**

4. reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. contratar e demitir funcionários;
6. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral.



Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á:

1. Ordinariamente uma vez por ano;
2. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

1. representar o INSTITUTO GRATIDÃO ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
2. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. presidir a Assembléia Geral;
4. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. requerer subvenções e auxílios oficiais;
6. abrir e movimentar contas em quaisquer bancos, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, requerer e assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, individualmente ou em conjunto com o Diretor Financeiro;
7. pagar as obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;
8. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
9. Autorizar a execução dos planos e trabalho aprovados pela Diretoria;
10. Celebrar contratos de interesse da entidade.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
3. Redigir atas e editais de convocação;
4. Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes à Secretaria.
5. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

1. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, dirigindo e fiscalizando a contabilidade, mantendo em dia a escrituração contábil, sempre com responsabilidade de conferência da origem lícitas dos valores;
4. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
5. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
6. Apresentar semestralmente o balancete à Comissão de Contas;
7. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
8. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

8º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 13.959.203/0001-51**

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros titulares eleitos em Assembleia Geral, sem necessidade de suplentes, para um mandato temporário, necessário e exclusivo a Examinação e Prestação de Contas da Instituição junto a Órgãos Públicos ou Iniciativa Privada.

§ 1º O mandato do Conselho fiscal será de 05 (cinco) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Estatutária, podendo serem reeleitos;



Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
2. Examinar os livros de escrituração contábil da associação;
3. Examinar o balancete anual apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
4. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
5. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
6. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
7. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do INSTITUTO GRATIDÃO;
8. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pelo INSTITUTO GRATIDÃO;
9. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Capítulo VI
DO PATRIMÔNIO, DURAÇÃO, RECEITAS E DESPESAS**

Art. 30 - O patrimônio do INSTITUTO GRATIDÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31 - Os bens que compõem o patrimônio do INSTITUTO GRATIDÃO são de uso e emprego exclusivos para os fins da própria Instituição.

Art. 32 - O Patrimônio do INSTITUTO GRATIDÃO será constituído pelas seguintes condições ou receitas:

1. contribuições, doações, ofertas, legados, heranças, direitos, créditos, donativos de associados e terceiros;
2. renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinados pela própria instituição ou com ela conveniados;
3. rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO
CONSOLIDADO**

CNPJ/MF 13.959.203/0001-51



4. auxílios e contribuições de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.
5. Convênios, Subvenções, Emendas parlamentares, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
6. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
7. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
8. Parcerias;
9. Recursos financeiros provenientes de contratos de prestação de serviços a terceiros;
10. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
11. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;
12. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
13. Aluguel de espaço;
14. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;
15. Prestação de serviços de intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
16. Hospedagem em regime de acolhimento institucional ou terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas ou não;
17. Recebimento de bens móveis ou imóveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, cedidos ou administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
18. Distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.
19. Usufruto que lhe forem conferidos;
20. Receitas de comercialização de produtos;
21. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
22. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
23. Juros bancários e outras receitas financeiras;
24. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
25. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
26. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
27. Recursos estrangeiros;
28. Patrocínios.

§ 1º - O INSTITUTO GRATIDÃO terá seu tempo de duração indeterminado.

§ 2º - O INSTITUTO GRATIDÃO poderá ser extinto em Assembleia Geral dos últimos associados e por maioria simples. A destinação do acervo patrimonial será conforme descrito no Art 41.

Art. 33 - As despesas do INSTITUTO GRATIDÃO serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

10
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO CONSOLIDADO

CNPJ/MF 13.959.203/0001-51

bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

Art. 34 - O INSTITUTO GRATIDÃO não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 35 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades e aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 36 - A entidade não distribui a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37 - A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 38 - A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

1. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.
3. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 39 - O exercício financeiro do INSTITUTO GRATIDÃO tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - O INSTITUTO GRATIDÃO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

11

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

A handwritten signature or scribble in blue ink, located to the right of the stamp and the distribution office information.

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO CONSOLIDADO

CNPJ/MF 13.959.203/0001-51



Art. 41 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio social líquido e os bens remanescentes do INSTITUTO GRATIDÃO devem ser obrigatoriamente transferidos a outra entidade e organização de assistência social, pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste estado, desde que preencha os requisitos da Lei 13.024/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e possivelmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, em sua falta, para entidade pública.

Art. 42 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer momento, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim na forma deste Estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

CAPÍTULO IX DA GOVERNANÇA E NORMAS ÉTICAS

Art. 43 - O INSTITUTO GRATIDÃO não explora, e não explorará, trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

Art. 44 - O INSTITUTO GRATIDÃO não empregará menor de 18 anos, inclusive aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22hs e 5hs.

Art. 45 - O INSTITUTO GRATIDÃO exercerá suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à todas as licenças, registros e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, bem como atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuírem capacitação técnica adequada para o cumprimento das atividades.

Art. 46 - O INSTITUTO GRATIDÃO não violará, por si, seus diretores, conselheiros fiscais, associados, empregados e contratados qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei n.º 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção").

Art. 47 - O INSTITUTO GRATIDÃO cumpre e faz cumprir, bem como seus diretores, conselheiros fiscais, associados, empregados, prepostos e terceiros contratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que:

1. Mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;
2. Dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

12
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO
CONSOLIDADO
CNPJ/MF 13.959.203/0001-51**

3. Abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

Art. 48 - O INSTITUTO GRATIDÃO apoiará e respeitará a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Art. 49 - O INSTITUTO GRATIDÃO apoia a abordagem preventiva aos desafios ambientais, bem como desenvolve iniciativas de promoção a maior responsabilidade ambiental junto aos usuários e parceiros, incentivando o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientais adequadas.

**Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 51 - Em caso de vacância de qualquer cargo, cujo substituto não esteja previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral escolherá um novo Diretor, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Art. 52 - O exercício anual e fiscal do INSTITUTO GRATIDÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 53 - O INSTITUTO GRATIDÃO não responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações dos seus associados, independentemente de cargo ou função.

Art. 54 - A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios de ordem pecuniária ou não, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 55 - Há possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme autorizam a Lei 13.151/2015.

Art. 56 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, revogando-se as disposições em contrário e passará a produzir os seus efeitos jurídicos e legais efeitos a partir do momento do seu devido registro, na forma da lei.

Art. 57 - O Presente Estatuto está em plena conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, com a Constituição Brasileira, com a Lei 9.790/99 e com o Marco Regulatório, Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.

Piraquara - PR, 21 de Fevereiro de 2022.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

13

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GRATIDÃO CONSOLIDADO

CNPJ/MF 13.959.203/0001-51

Emerson de Oliveira Marques
CPF 174.908.448-19
Presidente

Tailane Moreno Delgado
OAB nº 52080 / PR

Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
FORO REGIONAL DO PIRAQUARA
Terezinha de Jesus Danguí Matté
Titular
Rita Danguí Matté Grando
Substituta
Aline Matté Grando
Escritora Juramentada
FONE (41) 3673-1273
Rua Barão do Cerro Azul, 1120
CEP 83301-000 Piraquara-PR

Registro de Pessoa Jurídica



PROTOCOLO Nº 0016593
REGISTRO Nº 0000692
LIVRO Nº A-015
AVERBAÇÃO Nº 05

Piraquara-PR, 09 de março de 2022.

Rita Danguí Matté Grando
Oficial Substituta

Selo Digital Nº
F965M6oqdlzkWzN4QXIGebMrX
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

4º TRTD Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetá, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4trtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 703.920 e REGISTRADO SOB Nº 7.809, do
Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, Curitiba-PR, 27 de maio de 2022.
Emolumento: R\$ 24,60 Funrejus: R\$ 9,92 Selo: R\$ 1,50, Issqn: R\$ 0,98.
Fundep R\$ 1,23

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escritor Substituto
Rogério Margas - Escritor Substituto



Selo Digital 131eMx3qdj9GrsIrmDhNI3Ckb
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1310M.x3qdj.9GhsI
rmzOm.I3Ckb
<https://selo.funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

João Manoel de Oliveira Franco

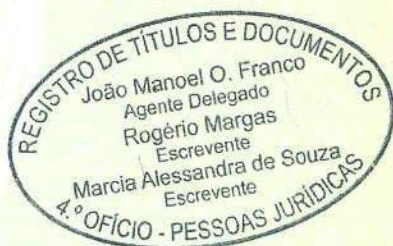
Agente Delegado

CERTIDÃO

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, o Registro da 4.ª Alteração do Estatuto Social do: **"INSTITUTO GRATIDÃO"**, sob o número 7.809 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 703.920, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,50

Curitiba-PR, 27 de maio de 2022.




Rogério Margas
Escrevente Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO GRATIDAO
CNPJ: 13.959.203/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:34 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **BD40.D164.DFB1.0F9F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO GRATIDAO

CNPJ Nº: 13.959.203/0001-51

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO GRATIDAO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0044.UMHA.4358**
Emitida em **03/05/2023** às **20:00:29**

Dados transmitidos de forma segura.

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º, III da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo **INSTITUTO GRATIDÃO**, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **13.959.203/0001-51**, com sede na Rua Nova Tirol, 2490 – Bairro Capoeira dos Dinos – Município de Piraquara – PR – CEP: 83.306-230, a qual solicita a concessão do título de Utilidade Pública.

Piraquara, 13 de Maio de 2023.

Alexandre Amaro
Deputado Estadual



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Declaro para os devidos fins que o **INSTITUTO GRATIDÃO**, com sede à Rua Nova Tirol, 2490 – Bairro Capoeira dos Dinos - Município de Piraquara – PR – CEP 83.306-230, inscrito no CNPJ sob nº **13.959.203/0001-51** recebe recursos públicos de convênio federal celebrado com o Ministério da Cidadania por meio da SENAPRED - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, atual DACT - **Departamento de Apoio a Comunidades Terapêuticas** no valor anual de R\$ 211.001,40, que possui como destino a prestação de serviços na modalidade de Acolhimento Institucional para Tratamento da Dependência Química, referente ao abrigo voluntário de pessoas que sofrem com a dependência química de substâncias psicoativas (álcool e drogas) e que necessitam de cuidados intensivos e específicos para o Público Adulto do sexo masculino.

Declaro ainda, **que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Piraquara, 13 de Maio de 2023.

**EMERSON DE
OLIVEIRA
MARQUES:
17490844819**

Assinado digitalmente por EMERSON DE OLIVEIRA MARQUES:17490844819
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15769640000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=EMERSON DE OLIVEIRA MARQUES:17490844819
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.22 18:32:56-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**Emerson de Oliveira Marques
INSTITUTO GRATIDÃO**



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **INSTITUTO GRATIDÃO**, inscrito no CNPJ sob nº **13.959.203/0001-51**, com sede a Rua Nova Tirol, 2490 – Bairro Capoeira dos Dinos – Município de Piraquara – PR – CEP 83.306-230 e em conformidade com o Art. 15, parágrafo único; Art. 34 e 36 de seu Estatuto, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Piraquara, 13 de Maio de 2023.

**EMERSON DE
OLIVEIRA
MARQUES:
17490844819**

Assinado digitalmente por EMERSON DE OLIVEIRA
MARQUES:17490844819
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=15769640000138, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=EMERSON DE OLIVEIRA MARQUES:
17490844819
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste
documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.22 18:41:17-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**Emerson de Oliveira Marques
INSTITUTO GRATIDÃO**

**6ª ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO GRATIDÃO
CNPJ: 13.959.203/0001-51**

Aos 14/07/2021 (quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um), às 17h00 (dezessete horas), em segunda convocação reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social do INSTITUTO GRATIDÃO: Rua Nova Tirol, 2.490, Bairro Capoeira dos Dinos – CEP 83.306-230 – Piraquara - PR os diretores do INSTITUTO GRATIDÃO, para tratarem da pauta única: **1) Eleição da nova Diretoria Estatutária do Instituto Gratidão para o próximo QUINQUÊNIO 01/08/2021 à 01/08/2026.** Tomou a palavra o Presidente, Sr Emerson de Oliveira Marques que deu aos presentes as boas vindas e em seguida em atendimento à Convocação de Edital divulgado em 02/07/2021 (dois de julho de dois mil e vinte e um), dentro dos prazos legais estabelecidos no Estatuto da Entidade, convidou o Sr. Allan Perpétuo Luiz Alves – Responsável Técnico do Instituto Gratidão, para secretariar a Assembleia Geral. O Sr Emerson passou a discorrer sobre a referida pauta, agradecendo a todos os presentes pelos trabalhos realizados pela atual Diretoria nos últimos 04 (quatro) anos, reconhecendo o progresso da entidade neste período. Realizado os agradecimentos e considerações, o Sr Emerson apresentou então a chapa única que foi votada e eleita por unanimidade entre os presentes, como nova DIRETORIA do Instituto Gratidão para o próximo quinquênio de 01/08/2021 a 01/08/2026, que passa a ser composta das seguintes pessoas: PRESIDENTE: EMERSON DE OLIVEIRA MARQUES – RG 13056765-7 – SESP PR - CPF nº 174.908.448-19, Empresário, Residente à Rua Dezenove de Novembro nº 200 – Ap. 205 – Centro – Pinhais – PR – CEP 83323-260 – Fone 41-99159-7776 – e-mail: institutogratidao@gmail.com; DIRETOR FINANCEIRO: ARTHUR MORO – RG 7362943-8 – SESP PR - CPF nº 008.284.639-13, Empresário, Residente à Rua das Paineiras, 65 – Conjunto Residencial Araucária – Bairro Alphaville Graciosa – Pinhais – PR – CEP 83327-120 – Fone 41-98704-5080 – e-mail: institutogratidao@gmail.com; SECRETÁRIO: RAPHAEL PRESTES DE BRITO – RG 7.926.635-3 – SESP PR - CPF nº 039.341.219-93, Monitor em Dependência Química, Residente à Rua Presidente Pádua Fleury, 365 – Hauer – Curitiba – PR – CEP 81610-150 – Fone: 41-99284-9840 – e-mail: rapha.prestes123@gmail.com; CONSELHO FISCAL: CONSELHEIRA FISCAL: JESSICA DE OLIVEIRA ZAMBON – RG 001.924.907 – SEJSP MS – CPF nº 052.406.941-76, Do Lar, Residente à Rua Carlos Balão, 528 – Ap 23 – BI 01 – Vila Juliana – Piraquara – PR – CEP 83306-120 – Fone: 41-99154-4890 – e-mail: jessica_zambon@hotmail.com; CONSELHEIRA FISCAL: GABRIELA SOUSA DE CASTRO – RG 15.242.395-0 – SESP PR – CPF nº 137.718.249-58, Atendente de Loja, Residente à Rua Aracaju, 31 – Casa 11 – Vila Vicente Macedo – Piraquara – PR – CEP 83303-100 – Fone: 41-99159-7776 – e-mail: institutogratidao@gmail.com.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando posse à nova diretoria que passa a ser vigente a partir do dia 01/08/2021. Ato

1

Jessica

[Assinatura]

Gabriela

[Assinatura]

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

continuo o Presidente deu por encerrada a presente assembleia, lavrando-se a esta Ata a qual foi lida, discutida e assinada pelos presentes, em anexo relacionados, e destinada ao registro no Ofício de Títulos e Documentos competente.

Piraquara - PR, 14 de julho de 2021.



Emerson de Oliveira Marques
Presidente



Allan Perpétuo Luiz Alves
Secretário Ad hoc

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
FORO REGIONAL DO PIRAQUARA
Terezinha de Jesus Dangui Matté
Titular
Rita Dangui Matté Grando
Substituta
Aline Matté Grando
Escrivente Juramentada
FONE (41) 3673-1273
Rua Barão do Cerro Azul, 1120
CEP 83301-000 Piraquara-PR

CARTÓRIO DANGUI MATTÉ
Registro de Títulos e Documentos



PROTOCOLO Nº 0016130
REGISTRO Nº 0014404
LIVRO Nº B-059
AVERBAÇÃO Nº 00

Piraquara - PR, 26 de julho de 2021.



Rita Dangui Matté Grando
Oficial Substituta

Selo Digital Nº
0189656SVAA0000000245021T

Selo Digital nº
0189656SVAA0000000245021

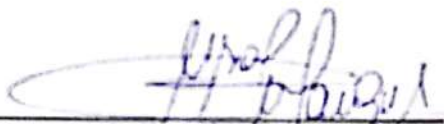
T


Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

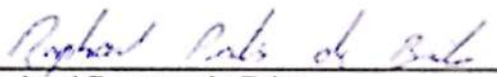
INSTITUTO GRATIDÃO
CNPJ: 13.959.203/0001-51

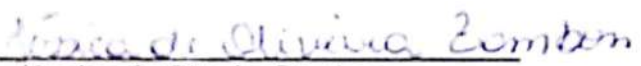
LISTA DE PRESENÇA DOS DIRETORES E CONVIDADOS
NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14/07/2021


Aos 14/07/2021 (quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um), às dezessete horas, conforme convocação emitida reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social do Instituto Gratidão: Rua Nova Tirol, 2.490, Bairro Capoeira dos Dinós - CEP 83.306-230 - Piraquara - PR os diretores abaixo assinados e respectivo convidado da Instituição:


Emerson de Oliveira Marques
CPF 174.908.448-19
Presidente


Arthur Moro
CPF 008.284.639-13
Diretor Financeiro



Raphael Prestes de Brito
CPF 039.341.219-93
Secretário


Jéssica de Oliveira Zambon
CPF 052.406.941-76
Conselheira Fiscal


Gabriela Sousa de Castro
CPF 137.718.249-58
Conselheira Fiscal

Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Feições
Judiciais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
FORO REGIONAL DO PIRAQUARA
Terezinha de Jesus Dangui Matte
Titular
Rita Dangui Matte Grandó
Substituta
Aline Matte Grandó
Escritora Juramentada
FONE (41) 3673-1273
Rua Barão do Cerro Azul, 1120
CEP 83301-000 Piraquara-PR

CONVIDADOS:


Allan Perpétuo Luiz Alves
CPF 621.760.649-68
Responsável Técnico

Piraquara - PR, 14 de Julho de 2021


EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO GRATIDÃO

O INSTITUTO GRATIDÃO, inscrito sob o CNPJ número 13.959.203/0001-51, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. EMERSON DE OLIVEIRA MARQUES, CONVOCA através do presente edital todos os membros da Diretoria do INSTITUTO GRATIDÃO para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em sua sede social à Rua Nova Tirol, 2.490, Bairro Capoeira dos Dinós – CEP 83306-230 – Piraquara – PR às 16h30min horas do dia 14 de Julho de 2021, com pauta única:

1) Eleição da nova Diretoria Estatutária do Instituto Gratidão para o próximo QUINQUÊNIO 01/08/2021 à 01/08/2026

Obs.: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 16h30min, com a presença da maioria dos Diretores e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial.

Piraquara-PR, 02 de Julho de 2021.



EMERSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente do INSTITUTO GRATIDÃO

Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
FORO REGIONAL DO PIRAQUARA
Terezinha de Jesus Dangui Matté
Titular
Rita Dangui Matté Grando
Substituta
Aline Matté Grando
Escrevente Juramentada
FONE (41) 3673-1273
Rua Barão do Cerro Azul, 1120
CEP 83301-000 Piraquara-PR

Certificado de Cadastro Nacional de Credenciamento

das Comunidades Terapêuticas e das Entidades de Prevenção, Apoio, Mútua Ajuda, Atendimento Psicossocial e Ressocialização de Dependentes do Álcool e Outras Drogas e de seus Familiares

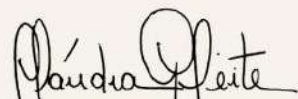
Certificamos que a Entidade

INSTITUTO GRATIDÃO

Piraquara / PR

está devidamente credenciada no Ministério da Cidadania (MC)/
Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED),
nos termos da Portaria nº 563, de 19 de março de 2019.

Brasília, 20 de março de 2019.



Cláudia Gonçalves Leite
Diretora Nacional de Cuidados,
Prevenção e Reinserção Social



Quirino Cordeiro Júnior
Secretário Nacional de Cuidados
e Prevenção às Drogas



Osmar Terra
Ministro da Cidadania

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1373/2014

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
"INSTITUTO GRATIDÃO" E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É Declarado de Utilidade Pública o **Instituto Gratidão**.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:

- I- Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- II- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos.
- III- Alterar sua denominação, e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação e alteração no Registro Público não comunicar a ocorrência ao departamento competente da prefeitura municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 26 de junho de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:CF8D9F9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2014. Edição 0525
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1- IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA

Nome da Entidade: Instituto Gratidão			C.N.P.J : 13.959.203/0001-51	
Endereço: Rua Nova Tirol, 2490 - Capoeira dos Dinos			(DDD) Telefone/Fax (41) 99159-7776 / 99241-4685	
Cidade Piraquara	UF PR	CEP 83306-230	E-mail Institucional institutogratidao@gmail.com	
Nome do responsável pela Unidade: Emerson de Oliveira Marques				
C.P.F. 174.908.448-19			Data de Nascimento: 25/10/1977	
R.G. /Órgão expedidor. 13056765-7 – SESP – PR		Cargo Presidente	E-mail do responsável emersongratidao@gmail.com	
Endereço completo Rua Dezenove de Novembro, 200 – Ap 205 – Centro – Pinhais - PR			CEP 83323-260	(DDD) Tel/Cel do Responsável (41) 99167-7776

2. A ENTIDADE TEM UNIDADE(S) EXECUTORA(S)?

SIM -

NÃO

2.1 A Entidade desenvolve suas atividades nos seguintes Endereços:			
Nome Unidade Executora	Endereço	Regional	CNPJ Filial (se houver)
1. Instituto Gratidão	Rua Nova Tirol, 2490 – Capoeira dos Dinos – Piraquara – PR		No momento não há filial

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

O Instituto Gratidão tem por finalidade:

1. Promover o acolhimento institucional e social de adultos do sexo masculino, desabrigados, na faixa etária entre 18 a 59 anos, em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento, apresentando ou não dependência de substâncias psicoativas, em situação de vulnerabilidade ou risco social, ou que tenham sido submetidos a tratamentos em comunidades terapêuticas e grupos similares;
2. Garantir a articulação para acolhidos com problemas associados ao uso ou abuso ou dependência de substâncias psicoativas a promoção e a reinserção social junto ao Sistema único de saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência social – SUAS e das demais políticas públicas;
3. Prestar atendimento aos usuários atuando na defesa e garantia de direitos socioassistenciais em especial para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
4. Desenvolver serviço de Acolhimento Institucional ao Público adulto masculino, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral, respeitando o direito de condições de acesso aos serviços públicos;
5. Oferecer serviço de acolhimento provisório de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo de forma em separado;
6. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e autonomia da população em estado de vulnerabilidade social;
7. Promover ações para reinserção familiar e/ou comunitária;
8. Realizar serviço sócio assistencial;
9. Realizar Atendimento: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica e/ou proteção social especial, de média e alta complexidade e dos direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais e demais disposições legais;
10. Prestar Assessoramento: Aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das

organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;

11. Prestar Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e/ ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamentos das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da lei nº 8.742, de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS;
12. Administrar Albergues Assistenciais;
13. Administrar Casa de Apoio;
14. Administrar Casa de Abrigo ou Acolhimento Institucional;
15. Promover assistência social, a beneficência e a ação social nos termos de seu estatuto;
16. Promover a reintegração de usuários de tabaco, álcool e drogas, assim como pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, incluindo o oferecimento de alimentação, promoção de doações de roupas e agasalhos, realização de bazares e outras atividades congêneres;
17. Nos mesmos termos, também criar e gerir espaço para o serviço de Acolhimento Institucional ou Hospedagem em diferentes tipos de equipamentos como albergue, casa de passagem ou abrigo institucional, destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua ou desabrigo, migrante, podendo ser usuário de substâncias psicoativas ou não, a fim de garantir proteção integral, garantindo privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
18. Desenvolver condições para a independência e autocuidado promovendo acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para o indivíduo em vulnerabilidade social.

4. OBJETIVOS

Objetivo geral:

“Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional viabilizando condições de proteção social, que promovam o desenvolvimento da autonomia e o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, de pessoas em situação de risco por trajetória de rua”.

Objetivos específicos:

- ✓ Oferecer atendimento técnico e especializado;
- ✓ Possibilitar e viabilizar o acesso à rede de serviço socioassistencial bem como às políticas públicas e/ou sistemas de garantias de direitos;
- ✓ Garantir realização de atividades cotidianas, estimulando o desenvolvimento de hábitos saudáveis;
- ✓ Resgatar e fortalecer os vínculos sociais e familiares por meio de ações que visem o restabelecimento da rede de apoio do acolhido;
- ✓ Promover a reinserção social por meio de ações em parceria com poder público e Rede de Proteção e Instituições Sociais.
- ✓ Viabilizar o acesso à rede de serviços, programas, projetos e benefícios das diversas políticas públicas, com vistas à promoção de melhores condições de vida.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

FONTE	VALOR ANUAL (R\$)
1- Senapred – Secretaria Nacional de Cuidado e Prevenção às Drogas	R\$ 231.315,03
2- Doações de Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
3 - Doações de Pessoa Física	R\$ 12.000,00
Valor total	R\$ 243.315,03

6. INFRAESTRUTURA

6.1 Recursos Físicos Utilizados

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Sala de Estar - 38,45 m2	01
Despensa - 11,60 m2	01

Despensa - 3,04 m2	01
Varanda - 17,60 m2	01
Alojamento – 30 leitos – incluindo Banheiro com 3 chuveiros - 122 m2	01
Alojamento – 8 leitos – incluindo Banheiro com 1 chuveiro - 20 m2	01
Banheiro para visitas - 1,67 m2	02
Banheiro - 3,31 m2	01
Escritório de Atendimento - 10,61 m2	01
Escritório da Equipe Técnica e Administrativo - 10,37 m2	01
Cozinha - 11,17 m2	01
Refeitório - 24,75 m2	01
Lavatório de Louças e Panelas 4,29 m2	01
Salão Multiuso de Atividades (Sala de TV, Auditório, Capela) - 78,75 m2	01
Lavanderia - 7,93 m2	01
Almoxarifado - 10,34 m2	01
Depósito - 5,40 m2	01
Depósito - 4,26 m2	01
Campo de Futebol - 647,40 m2	01
Área Verde - 24.000 m2	Diversas

6.2 Recursos Materiais do Exercício Anterior

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
--------------------------------	------------

Computador com acesso à internet	03
Impressora	01
Geladeira	02
Freezer	01
Fogão	02
Televisão	02
DVD	01
Notebook	01
Micro-ondas	01
Camas	38
Colchões	38
Maquina de lavar Roupas	01
Cadeiras Plásticas brancas	40
Mesas Plásticas brancas	10
Máquina de cortar grama	02
Máquina de cortar grama	02
Mesa de Escritório	03
Arquivo de Aço	02
Armário de Escritório	01
Sofás	02
Mesa de sala	01
Cadeiras da mesa de sala	06
Cadeiras de escritório - giratórias	03
Cadeiras de escritório – fixas	04

Forno de cozinha	01
Bebedouro	01
Armário de roupas	38
Cadeiras da sala multiuso	40

6.3 Recursos Humanos					
Nome	Profissão	Função	Responsabilidades	Carga Horária	Vínculo
Emerson de Oliveira Marques	Empresário	Direção e Coordenação Geral	Supervisão Geral	Integral com horários alternativos	Autônomo
Allan Perpétuo Luiz Alves	Consultor Autônomo	Responsável Técnico Titular	Assessoria Técnica e Administrativa Gestão de Convênios Atendimento Pastoral	8 horas semanais com horários alternativos Plantão em Home Office	Prestador de Serviço
Adriana Marchiorato Brasil	Psicóloga – CRP 08-04780 PR	Psicóloga Responsável Técnica Substituta	Psicoterapia Coletiva e Individual	5 ^{as} feiras – 4 horas	Prestador de Serviço c/ Termo de Voluntariado
Ana Lydia Queiroz Longo	Médica CRM 40110/PR	Psiquiatra	Atendimento Individual	Atendimento quinzenal – 4 horas quinzenais	Prestador de Serviço c/ Termo de Voluntariado
Alexandre Martins Barbosa	Educador Físico Profissional	Instrutor de Atividades Desportivas	Atividades desportivas e recreativas	4 ^{as} feiras – 4 horas	Prestador de Serviço c/ Termo de Voluntariado
Rafael Neves Ramos da Silva	Estudante	Coordenador	Gerência Administrativa	2 ^a feira a Sábado – das 08h00min às 12 h e das 13h00min às 17h00min	Autônomo c/ Termo de Voluntariado

Raphael Prestes de Brito	Estudante	Monitor	Monitoramento e Auxilio administrativo	2ª feira a Sábado – das 08h00min às 12 h e das 13h00min às 17h00min	Autônomo c/ Termo de Voluntariado
Cristopher Castro Maria	Estudante	Monitor em treinamento	Monitoramento	2ª feira a Sábado das 13h00min às 17h00min	Termo de Voluntariado
João Passador Neto	Empresário	Voluntário Capelão	Espiritualidade	2ª feira – das 20h00min às 21h00min	Termo de Voluntariado

7. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADOS

- () Programa () Projeto (**X**) Serviço () Benefício
 () Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos

<p>7.1 Tipificação/Caracterização</p> <p>() Proteção Social Básica</p> <p>() Proteção Social Especial Média Complexidade</p> <p>(X) Proteção Social Especial Alta Complexidade</p> <p>() Assessoramento</p> <p>() Defesa e Garantia de Direitos</p> <p>() Outro Programa ou Projeto de:</p> <p>() Habilitação/Reabilitação de Pessoa com Deficiência</p>
--

() Inscrição ao Mundo do Trabalho

7.2 Nome Do Serviço

Serviço de Acolhimento Institucional

7.3 Endereço Do Serviço

Rua Nova Tirol, 2490 - Capoeira dos Dinos – CEP 83306-230 – Piraquara - PR

7.4 Descrição Do Serviço (Realizados)

Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional:

O acesso aos serviços da **INSTITUTO GRATIDÃO** ocorreu também pelo encaminhamento realizado pela Central de Serviços de Proteção Social Especial da Secretaria de Assistência Social do município, por busca espontânea da pessoa ou familiar, encaminhamento pelo CREAS, CRAS, CENTRO POP e de outras Políticas Públicas setoriais e de Defesa de Direitos.

O objetivo foi o de avaliar por meio da equipe técnica a condição de desabrigo para as avaliações sociais posteriores, recuperação de documentos, perda dos vínculos familiares, resgatando o histórico de vida do usuário, através da elaboração do PAS (Plano de Atendimento Singular), sendo este de forma participativa, obtendo o diagnóstico psicossocial do usuário, promovendo ações que possibilitaram a permanência das mudanças positivas realizadas e o desenvolvimento de novos planos de vida e de habilidades de administração autônoma desta.

Os usuários tiveram acesso às condições básicas de saúde, alimentação, esporte (estímulo às atividades físicas em academia na própria instituição ou em parques, caminhadas), alojamento coletivo com possibilidade de acomodar até 04 (quatro) pessoas por quarto.

As realizações de atividades cotidianas foram estimuladas para o desenvolvimento do autocuidado e da sociabilidade (higiene pessoal, contribuição na organização do espaço, cuidados dos pertences pessoais), promovendo também o exercício da cidadania, por meio da participação de oficinas e/ou rodas de conversa, palestras, cursos externos no período de reinserção social sobre temas de interesse comum, estimulando o sentimento de pertença e reconhecimento de suas potencialidades.

Junto ao PAS foi pactuado uma estimativa do período necessário para a superação das condições de vulnerabilidade e risco que levaram o acolhido à vinculação do serviço de acolhimento institucional. Cabe ressaltar que este período foi reavaliado

conforme resultados apresentados pelo próprio acolhido e pelos profissionais envolvidos no processo.

O usuário não teve um período definido para permanecer no acolhimento oferecido. Este período foi construído junto ao PAS, conforme a necessidade do usuário.

A Instituição realizou articulação através de parcerias com os serviços da rede sócio assistencial e de outros serviços de políticas públicas setoriais, retomando e fortalecendo o vínculo familiar e comunitário, para o envolvimento e apoio dos familiares ou pessoa indicada pelo acolhido quando os vínculos estavam rompidos ou fragilizados, por meio de contatos telefônicos, participação em reuniões familiares, individuais e em grupo, visitas domiciliares, além de convite para participação de eventos promovidos pela instituição, como festas comemorativas, preservando todo o cuidado por conta da Pandemia do Covid 19.

A Reinserção Social foi articulada através de parcerias com outras Instituições do município ou fora dele, por meio do Instituto Kópher, parceria com outras Instituições Sociais, Igrejas, dentre outras iniciativas que promoveram a autonomia em favor dos acolhidos.

Os usuários que manifestaram interesse em atividades de espiritualidade, puderam participar de ações promovidas na Instituição ou fora dela, sendo respeitada a sua crença ou profissão de fé.

Em última análise, o que foi buscado com a proposta de acolhimento institucional no **INSTITUTO GRATIDÃO**, é que a pessoa pudesse sair desse lugar de exclusão, e passasse por meio da reflexão que proporciona uma nova consciência crítica, de si mesmo e da sociedade em que vive, para um viver autônomo, mudança de identidade e estilo de vida.

7.5 Recursos Humanos Envolvidos

01 Diretor Geral

01 Responsável Técnico Titular

01 Coordenador / Monitor

01 Psicóloga Responsável Técnica Suplente

01 Educador Esportivo

01 Capelão voluntário

01 Palestrante voluntário

01 Psiquiatra

02 Monitores

7.6 Recursos Financeiros que foram Utilizados

FONTE PRINCIPAL DE RECURSOS	FONTE SECUNDÁRIA DE RECURSOS	CUSTO UNITÁRIO DA AÇÃO	CUSTO TOTAL DA AÇÃO
Convênio Federal com a SENAPRED R\$ 231.315,03	Doações voluntárias Pessoa Física R\$ 12.000,00	R\$ 811,05 (custo médio mensal por acolhido) – total de 25 acolhidos	R\$ 243.315,03 (ano)

7.7 Periodicidade Do Serviço

Acontece ininterruptamente – 24 hs – com acolhimento realizado em horário comercial

7.8 PÚBLICO ALVO DO SERVIÇO

População do sexo masculino, na faixa etária entre 18 a 59 anos, em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento, apresentando ou não dependência de substâncias psicoativas.

7.9 NÚMERO DE INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDOS

Até 38 pessoas adultas do sexo masculino / mês

8. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Município de Piraquara e região metropolitana de Curitiba.

O INSTITUTO GRATIDÃO tem Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1373/2014 de 26 de junho de 2014, está credenciado no COMUSP – Conselho Municipal de Saúde de Piraquara – PR – Resolução nº 001 de 28 de Janeiro de 2015 e é também credenciado no Ministério da Cidadania (MC) / Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED pela Portaria nº 563 de 19 de Março de 2019

A Instituição oferece também atendimento às pessoas com transtornos recorrentes do uso abusivo de substância psicoativa, do sexo masculino, independente de sua orientação sexual, de idade entre 18 e 59 anos, por um período de 6 meses, podendo ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário, desde que o acolhido opte pela permanência voluntária, evitando porém a institucionalização.

Referente à PANDEMIA, o Instituto Gratidão permaneceu com suas providências na prevenção e combate ao COVID 19, em 2020, tendo como base as seguintes orientações legislativas:

1. Portaria MC/SEDS/SNAS nº 069 de 14/05/2020;
2. Nota Técnica SNAS 013/2020, sobre as orientações para garantia de proteção social à população em situação de rua;
3. Além do Acolhimento Institucional, o INSTITUTO GRATIDÃO também presta serviços na área de Comunidade Terapêutica, conforme Lei Federal 13.840/2019 – Seção VI – Artigo 26- A, seguindo também a Portaria nº 340 de 30 de março de 2020 da Cartilha da SENAPRED – Secretaria Nacional de Cuidado e Prevenção às Drogas – do Ministério da Cidadania, cuja orientação é específica para Comunidades Terapêuticas.
4. Resolução SESA nº 338/2020 Medidas práticas de prevenção adotadas pela Instituição.

Em relação aos procedimentos de cuidados com o Coronavírus, como prevenção, permaneceu uma visita mensal dos familiares para preservação de vínculo com os acolhidos que ainda tem acesso aos seus familiares ou responsável. As Ligações foram realizadas por meio de vídeo chamada, uma vez por semana. Foram mantidos os procedimentos internos de cuidados e distanciamento. A Psicóloga, o Educador Físico o Responsável Técnico continuaram realizando atendimentos, respeitando-se o distanciamento social. A saída dos acolhidos foi realizada apenas para atividades estritamente necessárias e com a conscientização de todo cuidado e prevenção por conta da Pandemia. Breves reuniões de instrução e orientação aconteceram sobre os cuidados necessários de prevenção e o que fazer se houver algum caso de contaminação dentro da Instituição. Todos os acolhimentos foram realizados mediante apresentação do teste do exame com resultado negativo para COVID19 e exames médicos.

Abaixo destacamos as providências individuais sobre cada acolhido:

1. **Em alguns casos o Acolhido foi submetido a quarentena em dormitório separado, desde a data de sua entrada na Instituição, em cumprimento ao Isolamento Social;**
2. **O acolhido foi recebido com documentação pessoal, bem como de laudos médicos pertinentes ao Acolhimento e exames de saúde que comprovaram que o mesmo apresentava bom estado de saúde;**
3. **O acolhido só recebeu visitas familiares mediante prévio agendamento, sem oportunidade de realizar atividades externas de reinserção social enquanto perdurava a ESPIN decorrente de infecção humana pela COVID-19;**
4. **O Instituto Gratidão realizou semanalmente atividades informativas aos acolhidos e equipe sobre ações preventivas à transmissão do novo coronavírus, bem como tomou todas as medidas de precaução quanto a higienização e sanitização possível;**
5. **Não houve casos de suspeita clínico-epidemiológica de infecção pelo novo coronavírus, mas se houvesse, o acolhido seria encaminhado imediatamente para uma Unidade de Saúde, para fins de avaliação médica, neste município, para as providências necessárias de restabelecimento de sua saúde.**

9. ALGUMAS FOTOS DA ESTRUTURA E ATIVIDADES







Aconselhamentos

Cozinha



Refeitório



Sala de Atendimento



10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.



Piraquara - PR,
15 de maio de 2023

**EMERSON
DE OLIVEIRA
MARQUES:
17490844819**

Assinado digitalmente por EMERSON DE OLIVEIRA MARQUES:17490844819
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15769640000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=EMERSON DE OLIVEIRA MARQUES:17490844819
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.22 19:42:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**Emerson de Oliveira Marques - Presidente
INSTITUTO GRATIDÃO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 292/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **INSTITUTO GRATIDÃO**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.959.203/0001-51, com sede na Rua Nova Tirol, nº2490- Bairro Capoeira dos Dinos- Município de Piraquara- PR- CEP: 83.306-230, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

ALEXANDRE AMARO

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **292** e o código CRC **1C6A8B4B8C6E6DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9939/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 441/2023**.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2023, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9939** e o código CRC **1B6D8C4F9F3C5DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9998/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 18:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9998** e o código CRC **1F6C8F5A3C9B5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9999/2023

Projeto de Lei nº: 441 /2023

Interessado: "INSTITUTO GRATIDÃO"

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração específica do deputado autor do Projeto de Lei de Concessão de Título de Utilidade Pública de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública, bem como que os documentos juntados conferem com o original conforme consta na "Declaração do Autor" na INFOLEP- Ação 291- Tipo 26- Modelo 45.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 29 de Maio de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9999** e o
código CRC **1A6F8F5C3E9D5EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10583/2023

Autor: :DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Interessado: "INSTITUTO GRATIDÃO"

Projeto de Lei nº: 441/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 29 de Junho de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10583** e o código CRC **1D6D8F8B0B4D8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6812/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 19:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6812** e o código CRC **1E6A8F8E0D4A8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2611/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 441/2023

Projeto de Lei nº 441/2023

Autor: Deputado Alexandre Amaro

Concede o título de utilidade pública ao Instituto Gratidão, conforme especifica.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Alexandre Amaro, objetiva conceder título de utilidade pública ao Instituto Gratidão, com sede no município de Piraquara-PR, conforme especifica.

–

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei 17.826/2013, com o atendimento dos requisitos nela previstos.

O Instituto Gratidão, além de atender os requisitos legais, visa promover a garantia dos direitos de forma contínua, permanente e planejada. Prestando serviços e implementando programas e/ou projetos voltados principalmente para a defesa e efetivação de direitos socioassistenciais. As atividades são voltadas a assistência psicossocial, saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, dependência química e grupos similar, presta relevante serviço a população de Piraquara-PR.

No que tange ao regramento de não remuneração dos dirigentes e destinação do patrimônio, a entidade preenche os requisitos legais, conforme documentados juntados ao processo.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Parlamentar está perfeitamente dentro da Constitucionalidade e Legalidade.

Por fim, quanto à técnica legislativa, inexistem óbices ao disposto pela Lei Complementar 95/98 destinada a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 441/2023, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO RICARDO ARRUDA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2611** e o código CRC **1A6A8D9E0E1D5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10877/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 441/2023, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de julho de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10877** e o código CRC **1E6C8B9C0B2B1BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6964/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6964** e o código CRC **1D6A8C9C0E2A1ED**